

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visa garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de ensino. Além disso, atende à diretriz do PNAE de fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, assegurando a compra direta de produtos provenientes desse segmento, conforme estabelecido pelas Leis Federais nº 11.947/2009, nº 11.326/2006 e nº 15.226/2026, a Resolução FNDE nº 4/2015 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo desta contratação é atender à demanda de alimentação escolar dos estudantes matriculados nas escolas públicas, por meio da aquisição de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, fornecidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, garantindo a qualidade nutricional e a diversificação dos alimentos ofertados, respeitando hábitos alimentares regionais e promovendo a inclusão social e produtiva.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município, elaborado em conformidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, contemplando as aquisições necessárias à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao longo do ano letivo.

O objeto “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do PNAE” foi inserido no PCA como contratação de caráter contínuo e essencial, destinada ao fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, considerando o calendário escolar, o número estimado de estudantes matriculados e o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra que a Administração realizou planejamento prévio da despesa, compatibilizando a necessidade administrativa com a disponibilidade orçamentária e financeira, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº

14.133/2021. Ressalta-se que a contratação também decorre de obrigação legal imposta pela Lei nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos do FNDE na aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar, razão pela qual sua previsão anual é indispensável para a regular execução da política pública de alimentação escolar.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município e às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar, não se tratando de demanda eventual ou imprevisível, mas de necessidade permanente e previamente programada pela Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a oferta regular de alimentação adequada e saudável aos alunos da rede pública municipal de ensino.

3.1. Requisitos legais do fornecedor

Poderão participar da contratação agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais, grupos formais, associações ou cooperativas da agricultura familiar que atendam integralmente aos critérios definidos na Lei nº 11.326/2006 e demais normas do PNAE.

O fornecedor deverá:

- a) possuir CAF ativa (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) em situação regular;
- b) comprovar enquadramento como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar;
- c) apresentar projeto de venda compatível com o edital da chamada pública;
- d) comprovar origem própria da produção ou dos associados vinculados;
- e) manter regularidade fiscal mínima exigida para contratação pública.

3.2. Requisitos dos gêneros alimentícios

Os produtos fornecidos deverão atender simultaneamente às exigências nutricionais do PNAE e às normas sanitárias vigentes, devendo:

- a) ser próprios para consumo humano;
- b) apresentar adequado estado de conservação, frescor e maturação;
- c) estar livres de sujidades, parasitas, deterioração ou contaminação;
- d) respeitar padrões de classificação, tamanho e qualidade definidos no edital;
- e) não conter substâncias proibidas ou resíduos acima dos limites permitidos;
- f) possuir prazo de validade compatível com o consumo escolar, quando aplicável.

Sempre que possível, deverão ser priorizados alimentos in natura e minimamente processados, em consonância com as diretrizes nutricionais do FNDE.

3.3. Requisitos de entrega e logística

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, durante todo o ano letivo, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

- a) entrega diretamente nas unidades escolares ou locais indicados;
- b) cumprimento rigoroso dos dias e horários estabelecidos;
- c) transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- d) acondicionamento que preserve a integridade e qualidade dos alimentos;
- e) substituição de produtos recusados em até 24 horas.

O fornecedor será responsável por todas as despesas de transporte, carregamento e descarregamento.

3.4. Requisitos sanitários e nutricionais

Os alimentos deverão atender às normas da vigilância sanitária e às orientações do nutricionista responsável técnico pelo PNAE, incluindo:

- a) possibilidade de inspeção dos produtos e locais de produção;
- b) adequação ao cardápio escolar;
- c) autorização prévia para substituições por sazonalidade;
- d) rastreabilidade da produção quando solicitado pela Administração.

3.5. Requisitos operacionais da execução

Durante a vigência contratual, o fornecedor deverá:

- a) manter a condição de agricultor familiar;
- b) emitir documento fiscal correspondente às entregas;
- c) permitir fiscalização da Administração;
- d) atender às ordens de fornecimento emitidas;
- e) comunicar previamente impossibilidade de entrega por motivo justificado.

Dessa forma, os requisitos definidos asseguram a regularidade do fornecimento, a qualidade nutricional dos alimentos e a conformidade da contratação com as normas do PNAE, garantindo a adequada execução da política pública de alimentação escolar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	COMINHO EM PÓ: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá conter a validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 200 g.	100	Quilogramas
2	COLORAU OU CORANTE EM PÓ: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de 12 meses a partir da data de entrega, com rotulagem, data de fabricação. Peso líquido de 2 00g.	600	Quilogramas
3	FARINHA DE MANDIOCA: De 1ª qualidade, fina, branca, torrada. Embalagens plásticas, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos com 30 quilos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4900	Quilogramas
4	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA: Produto a base de tapioca, 100% natural. Branca, crua, embalada em pacotes plásticos, lacrados hermeticamente. Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	5000	Quilogramas
5	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 1 – Classe carioquinha, embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	12000	Quilogramas
6	FEIJÃO FRANDINHO: Tipo 1 – Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos com 30 quilos e lacrados. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega. Peso líquido de 01 Kg.	4800	Quilogramas

7	BISCOITO DE POLVILHO TIPO AVOADOR: Obtido pela mistura de fécula de mandioca, amassamento e cozimento de massa com farinha e outros ingredientes. Produção recente. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, lacrados hermeticamente, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade no prazo mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Não conter Glúten e Lactose. Peso líquido 01kg	620	Quilogramas
8	BOLINHO DE AIPIM: Composto de aipim, coco, leite, açúcar, gordura vegetal, sal e fermento químico. Produção recente. Acondicionado em sacos plásticos individualmente, não reciclável, em perfeitas condições de higiene. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Peso líquido 50g.	70000	Unidade
9	AIPIM IN NATURA: Tipo Rosinha, lavada, pedaços grandes a médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra. De 1ª qualidade. Entregue em sacos plásticos transparentes sem comprometer as características organolépticas do produto. Peso líquido 01 Kg.	23000	Quilogramas
10	ABÓBORA IN NATURA: Madura, tipo moranga, de tamanhos médios a grandes, uniformes, sem defeitos, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Quilogramas
11	ALHO IN NATURA: Não brotado, grão do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. De 1ª qualidade. Entregue em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes sem comprometer as características organolépticas do produto.	1400	Quilogramas
12	BATATA DOCE IN NATURA: Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto. Batata doce In natura – Branca Lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
13	BATATA INGLESA IN NATURA: Comum especial, lavada, tamanho grande a médio, uniforme, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
14	BETERRABA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou	3000	Quilogramas

	plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.		
15	CEBOLA BRANCA: In natura. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidos de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
16	CENOURA IN NATURA: Sem folhas, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
17	CHUCHU IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
18	PIMENTÃO IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, verde, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	2000	Quilogramas
19	TOMATE IN NATURA: Tipo salada, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, sem ferimentos, com aproximadamente 50% do tempo de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6000	Quilogramas
20	ALFACE MANTEIGA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3500	Pacote
21	CEBOLINHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
22	COENTRO FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	3700	Pacote
23	COENTRO SEMENTE IN NATURA: De primeira qualidade, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3800	Pacote

24	COUVE FOLHA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	5000	Pacote
25	REPOLHO BRANCO IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
26	RÚCULA IN NATURA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Entregue em caixas de papelão ou plásticas e embaladas individualmente em sacos plásticos sem comprometer as características organolépticas do produto.	1500	Pacote
27	BANANA DA PRATA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	55000	Unidade
28	BANANA DA TERRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras o fruto deve ter 50% de maturação. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	3000	Quilogramas
29	LARANJA PÊRA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	35000	Unidade
30	MANGA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 50% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	4000	Quilogramas
31	MELANCIA IN NATURA: De 1ª qualidade, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	10000	Quilogramas
32	TANGERINA: De 1ª qualidade, tamanho grande, com aproximadamente 70% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou	15000	Quilogramas

	plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.		
33	AMENDOIM: Maduro, tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa (casca), de 1ª qualidade. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	1000	Quilogramas
34	MILHO VERDE ESPIGA: De 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregue em caixas de papelão ou plásticas sem comprometer as características organolépticas do produto.	6500	Unidade
35	OVOS DE GALINHA: Vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem contendo 30 ovos em uma bandeja, com data e validade e aviário de origem.	10500	Unidade

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A Administração realizou análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, considerando aspectos legais, nutricionais, operacionais e econômicos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.1. Alternativas avaliadas

a) Aquisição por licitação comum com fornecedores do comércio local (mercados, supermercados ou distribuidores)

Essa alternativa permitiria aquisição por pregão eletrônico ou dispensa de licitação tradicional, com entrega centralizada e padronizada.

Entretanto, tal solução não atenderia à exigência legal estabelecida na Lei nº 11.947/2009 e atualizada na Lei nº 15.226/2026, que determina a aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE na aquisição direta da Agricultura Familiar, inviabilizando sua adoção como solução integral.

Além disso, essa opção apresenta desvantagens operacionais e nutricionais, pois normalmente envolve alimentos ultraprocessados ou com menor grau de frescor, reduzindo a qualidade nutricional da alimentação escolar.

b) Aquisição centralizada por atacadistas ou distribuidores regionais

Embora permita maior escala logística e simplificação de entregas, essa alternativa:

- a) não atende à política pública de fortalecimento da agricultura familiar;
- b) reduz a diversidade alimentar regional;
- c) aumenta a distância entre produção e consumo, comprometendo frescor;
- d) afasta a execução do objetivo social do PNAE.

Assim, trata-se de solução incompatível com a finalidade do programa.

c) Aquisição direta da Agricultura Familiar por Chamada Pública (solução prevista na legislação do PNAE)

A contratação por meio de chamada pública permite aquisição diretamente dos produtores rurais locais, associações ou cooperativas, conforme disciplinado pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- a) atendimento obrigatório da legislação federal;
- b) incentivo à economia local e desenvolvimento sustentável;
- c) fornecimento de alimentos frescos e sazonais;
- d) melhoria da qualidade nutricional da merenda escolar;

- e) redução do transporte e do tempo entre colheita e consumo;
- f) maior aceitação alimentar pelos estudantes;
- g) fortalecimento da política pública de segurança alimentar.

5.2. Justificativa técnica da solução escolhida

A aquisição direta da Agricultura Familiar constitui exigência legal e política pública vinculada ao financiamento federal do PNAE, não se tratando apenas de uma opção administrativa, mas de obrigação institucional do ente público.

Do ponto de vista técnico-nutricional, os alimentos oriundos da produção local apresentam maior qualidade, frescor e valor nutricional, contribuindo para o adequado desenvolvimento dos estudantes e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, a possibilidade de adaptação ao cardápio escolar e substituição por sazonalidade agrícola garante maior eficiência operacional ao programa.

5.3. Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, embora a logística seja descentralizada, a contratação da agricultura familiar reduz custos indiretos associados ao transporte de longa distância, armazenamento prolongado e perdas por deterioração.

Adicionalmente, a aplicação dos recursos na economia local promove circulação de renda no próprio município, gerando retorno social e econômico indireto, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto nas contratações públicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação será o da última contratação realizada em 2026, que foi o valor de R\$ 661.701,00 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e um reais).

6.2. Será realizada cotações de preços e os preços unitários referenciais e a memória de cálculos para obtenção do preço referencial irão compor o processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), traz uma série de soluções e benefícios tanto para a sociedade quanto para os envolvidos no processo. A seguir, estão descritas as principais soluções que essa ação proporciona:

- a) **Fortalecimento da Agricultura Familiar:** Ao direcionar compras da alimentação escolar para produtores familiares, o PNAE apoia diretamente a agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico das pequenas propriedades rurais. Isso contribui para a geração de emprego e renda no meio rural.
- b) **Acesso a Alimentos Frescos e de Qualidade:** A solução também visa garantir que os alunos das redes públicas de ensino tenham acesso a uma alimentação escolar mais saudável e diversificada, composta por produtos frescos e locais, com menor processamento. Isso tem impacto positivo na qualidade nutricional da merenda escolar.
- c) **Valorização da Produção Local:** A aquisição de alimentos da agricultura familiar promove o fortalecimento das economias locais, incentivando o desenvolvimento de cadeias produtivas regionais e minimizando custos logísticos e de transporte.
- d) **Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:** Ao incluir alimentos frescos e diversificados, o PNAE contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.
- e) **Contribuição para o Meio Ambiente:** Ao priorizar a compra de alimentos produzidos de forma sustentável pela agricultura familiar, a ação contribui para práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente, com menor impacto ambiental em comparação com grandes produções industriais.
- f) **Descentralização das Compras:** Ao envolver um número maior de fornecedores locais, a aquisição descentraliza as compras e possibilita a inclusão de diferentes tipos de alimentos de acordo com a realidade e as necessidades regionais, promovendo a diversidade alimentar.
- g) **Incentivo à Inovação e Diversificação:** Pequenos produtores têm a oportunidade de diversificar seus produtos, o que pode resultar em um cardápio escolar mais variado e nutritivo. Isso também promove inovação nos processos de produção e comercialização de alimentos.

h) **Fortalecimento das Políticas Públicas:** A ação fortalece as políticas públicas relacionadas à alimentação escolar, desenvolvimento rural e inclusão social, alinhando-se aos princípios de promoção de direitos e sustentabilidade.

Em resumo, a solução traz um impacto positivo tanto para a educação, com a melhoria da alimentação escolar, quanto para o desenvolvimento rural e sustentável, com o incentivo à agricultura familiar e o empreendedorismo rural.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujo fornecimento possui características próprias de perecibilidade, sazonalidade agrícola, diversidade de produtos e logística descentralizada por unidade escolar.

O objeto não se caracteriza como aquisição de item único padronizado, mas sim como conjunto de diversos produtos alimentícios (hortifrutigranjeiros, cereais, tubérculos, frutas, verduras, legumes, produtos processados artesanalmente, entre outros), os quais:

- a) possuem ciclos produtivos distintos;
- b) são produzidos por agricultores diferentes;
- c) dependem de condições climáticas e sazonais;
- d) não são necessariamente fornecidos pelo mesmo produtor rural.

Dessa forma, a execução por fornecedor único mostraria-se incompatível com a realidade produtiva da agricultura familiar e poderia restringir a participação dos produtores locais.

A contratação será parcelada por itens e por fornecedor habilitado na chamada pública, permitindo que cada agricultor ou organização forneça apenas os produtos compatíveis com sua capacidade produtiva.

Tal medida:

- a) amplia a competitividade e participação dos agricultores familiares locais;
- b) evita concentração econômica;
- c) assegura diversidade alimentar no cardápio escolar;
- d) reduz risco de desabastecimento;
- e) viabiliza o atendimento da política pública de desenvolvimento rural.

Além do parcelamento por fornecedores, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada ao longo do ano letivo, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- a) perecibilidade dos alimentos;
- b) armazenamento limitado das escolas;
- c) preservação do valor nutricional;
- d) redução de perdas.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente obrigatório, sendo inerente à própria natureza do Programa Nacional de Alimentação Escolar, permitindo a efetiva participação da agricultura familiar e garantindo a continuidade do fornecimento alimentar aos estudantes.

Assim, a contratação será realizada de forma parcelada por itens, fornecedores e entregas periódicas, por representar a solução mais adequada ao interesse público e aos objetivos do PNAE.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), incluem uma série de benefícios de caráter social, econômico, nutricional e ambiental. Os principais resultados esperados são:

- a) **Melhoria na Qualidade Nutricional da Alimentação Escolar:** Garantir que os alunos das escolas públicas recebam uma alimentação mais saudável, variada e equilibrada, composta por produtos frescos, nutritivos e de qualidade. Isso contribui para a promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.
- b) **Fortalecimento da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais:** Estimular o desenvolvimento econômico da agricultura familiar, gerando mais oportunidades de renda e emprego para pequenos produtores e empreendedores familiares. Isso ajuda a reduzir as desigualdades regionais e fortalecer a economia local.
- c) **Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:** Contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso a alimentos suficientes, saudáveis e adequados às suas necessidades.
- d) **Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural:** Estimular práticas agrícolas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, promovendo a conservação dos recursos naturais e o uso racional do solo, em linha com os princípios de sustentabilidade.
- e) **Valorização da Produção Local e Regional:** Incentivar o consumo de produtos locais, promovendo a valorização da produção regional e reduzindo a dependência de alimentos industrializados e de longa distância. Isso também fortalece o mercado local de alimentos e contribui para a diversificação das atividades econômicas.
- f) **Redução de Desigualdades Sociais:** Ao priorizar a compra de alimentos de pequenos produtores e empreendedores familiares, o PNAE contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão econômica e social de produtores rurais e suas famílias.
- g) **Promoção da Inclusão Social e Direitos Humanos:** A aquisição de alimentos da agricultura familiar fortalece os direitos dos trabalhadores rurais, promove a justiça social e incentiva a inclusão de pequenos produtores nos processos de comercialização e distribuição de alimentos.
- h) **Geração de Emprego e Renda no Meio Rural:** Ao incentivar a compra de alimentos da agricultura familiar, a medida contribui para a geração de empregos diretos e indiretos no meio rural, desde a produção até o transporte e distribuição dos produtos.
- i) **Impacto no Fortalecimento das Políticas Públicas:** O programa contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à alimentação escolar, ao desenvolvimento rural e à segurança

alimentar, alinhando-se com as metas da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável.

Em resumo, os resultados pretendidos são múltiplos e envolvem a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, o desenvolvimento da agricultura familiar e a promoção de um modelo de alimentação escolar mais justo, saudável e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a regularidade do fornecimento, a qualidade nutricional dos alimentos e a correta prestação de contas dos recursos públicos.

10.1. Providências administrativas

- a) conclusão do procedimento de chamada pública e julgamento dos projetos de venda;
- b) verificação da regularidade da documentação dos agricultores familiares, associações ou cooperativas;
- c) conferência da validade da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- d) elaboração e conferência do contrato administrativo;
- e) emissão da reserva orçamentária correspondente;
- f) designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- g) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

10.2. Providências técnicas do PNAE

- a) elaboração ou atualização do cardápio escolar pelo nutricionista responsável técnico;

- b) compatibilização do cardápio com a produção agrícola local;
- c) definição do cronograma de entrega por unidade escolar;
- d) levantamento da capacidade de armazenamento das escolas;
- e) orientação prévia aos fornecedores quanto aos padrões de qualidade exigidos;
- f) organização dos pontos de recebimento dos alimentos.

10.3. Organização operacional nas unidades escolares

A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- a) orientar diretores e responsáveis pelo recebimento quanto ao procedimento de conferência dos produtos;
- b) disponibilizar local adequado para armazenamento dos alimentos;
- c) padronizar formulários de recebimento e controle de entregas;
- d) estabelecer fluxo de comunicação entre escolas, nutricionista e setor de compras.

10.4. Capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização

Previamente ao início da execução contratual, deverão ser promovidas orientações internas aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abordando:

- a) procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- b) verificação de qualidade dos alimentos;
- c) preenchimento dos registros de entrega;
- d) comunicação de irregularidades;
- e) aplicação de penalidades;

f) rotinas de prestação de contas do PNAE.

A capacitação poderá ocorrer por meio de reunião técnica interna conduzida pela Secretaria de Educação ou pelo nutricionista responsável técnico, não sendo necessária capacitação formal externa.

10.5. Finalidade das providências

As medidas descritas visam prevenir falhas na execução contratual, garantir a segurança alimentar dos estudantes, assegurar a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e possibilitar adequada fiscalização e prestação de contas junto aos órgãos de controle e ao FNDE.

Dessa forma, restam demonstradas as providências prévias necessárias para o regular início da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outras contratações e atividades administrativas necessárias à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, embora não dependa formalmente de contratação única ou simultânea para produzir seus efeitos.

11.1. Contratações correlatas

Consideram-se correlatas aquelas que, embora distintas, contribuem para a adequada execução da política pública de alimentação escolar:

- a) aquisição de gêneros alimentícios complementares por meio de procedimento licitatório próprio (itens não disponíveis na agricultura familiar);
- b) contratação de serviços de transporte escolar, que influencia o calendário e a distribuição das refeições;

- c) aquisição de gás de cozinha para preparo da merenda escolar;
- d) aquisição de utensílios, equipamentos e materiais de cozinha;
- e) aquisição de material de limpeza e higienização das unidades escolares;
- f) contratação de serviços de manutenção das cozinhas escolares.

Tais contratações não condicionam a celebração deste contrato, mas contribuem para sua plena execução.

11.2. Contratações interdependentes

Não há contratação interdependente obrigatória para a formalização do presente ajuste, uma vez que o fornecimento de alimentos pode ocorrer independentemente de outros contratos administrativos.

Todavia, a efetiva operacionalização do fornecimento está funcionalmente associada:

- a) à elaboração do cardápio pelo nutricionista responsável técnico;
- b) à existência de estrutura mínima de preparo nas unidades escolares;
- c) à organização logística da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, verifica-se que a contratação não depende juridicamente de outra contratação específica para sua formalização, mas se integra a um conjunto de ações administrativas e contratações auxiliares necessárias ao funcionamento regular do PNAE, caracterizando-se como contratação autônoma, porém operacionalmente relacionada à estrutura de alimentação escolar do Município.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar apresenta, em regra, baixo impacto ambiental quando comparada a cadeias alimentares industrializadas e de

longa distância logística. Ainda assim, a execução do fornecimento pode gerar impactos ambientais relacionados à produção agrícola, transporte, acondicionamento e descarte de resíduos, devendo a Administração adotar medidas mitigadoras compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

12.1. Possíveis impactos ambientais

Podem ocorrer os seguintes impactos:

- a) geração de resíduos orgânicos decorrentes do preparo dos alimentos nas unidades escolares;
- b) descarte inadequado de embalagens utilizadas no transporte dos produtos;
- c) utilização de sacarias plásticas ou materiais não recicláveis;
- d) perdas de alimentos por acondicionamento inadequado;
- e) consumo de combustível no transporte até as escolas;
- f) uso inadequado de defensivos agrícolas na produção.

12.2. Medidas mitigadoras a serem observadas pelo contratado

O fornecedor deverá adotar práticas compatíveis com produção sustentável, especialmente:

- a) priorização de produção local, reduzindo distâncias de transporte;
- b) utilização de embalagens retornáveis, reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível;
- c) entrega dos produtos em caixas plásticas higienizáveis em substituição a embalagens descartáveis, quando aplicável;
- d) não utilização de produtos proibidos pela legislação ambiental ou sanitária;
- e) adoção de boas práticas agrícolas;

f) comunicação ao Município sobre qualquer intercorrência que comprometa a qualidade ambiental da produção.

12.3. Medidas mitigadoras a serem observadas pela Administração

A Administração deverá:

- a) orientar as unidades escolares quanto ao descarte adequado de resíduos orgânicos;
- b) incentivar compostagem ou reaproveitamento alimentar quando possível;
- c) destinar embalagens recicláveis para coleta seletiva municipal;
- d) planejar cronograma de entregas para reduzir desperdícios;
- e) priorizar cardápio compatível com a sazonalidade agrícola local.

12.4. Logística reversa

Considerando a natureza do objeto, não se aplica logística reversa obrigatória típica de produtos industrializados. Entretanto, sempre que houver utilização de caixas retornáveis ou embalagens reutilizáveis, estas deverão ser devolvidas ao fornecedor nas entregas subsequentes.

A contratação contribui para a sustentabilidade ambiental ao incentivar produção local, reduzir transporte de longa distância e promover consumo de alimentos in natura. As medidas mitigadoras descritas são suficientes para minimizar impactos ambientais e compatibilizar a execução contratual com práticas de responsabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação por meio da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural está plenamente alinhada aos objetivos do PNAE, que busca garantir uma alimentação escolar de qualidade e

promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente em regiões vulneráveis. Além disso, essa iniciativa fortalece as políticas públicas de apoio à agricultura familiar, ao mesmo tempo em que contribui para a promoção da sustentabilidade, ao priorizar a produção local e sustentável.

A solução é adequada para atender às necessidades específicas do PNAE, pois garante o fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e com alto valor nutritivo, essenciais para o bom desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. Também é compatível com os objetivos de inclusão social e redução de desigualdades, visto que favorece a inclusão de pequenos produtores no mercado, promovendo sua integração ao sistema de compras públicas.

A contratação, por meio da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, também demonstra ser eficiente em termos econômicos, pois contribui para o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda no meio rural. Além disso, tem impacto positivo na redução do desperdício de alimentos e na redução de custos com transporte e logística, ao promover a compra de produtos de proximidade.

Diante disso, é possível concluir que a contratação, nos termos previstos, é não apenas adequada, mas essencial para o cumprimento dos objetivos do PNAE, atendendo às necessidades da rede escolar de forma eficiente, sustentável e justa, e promovendo a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e dos produtores rurais envolvidos.

Alethea Ferraz Dutra
Nutricionista da SEMED
CRN5 3977